

PARECER JURÍDICO

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 30/2025, "Instituição do Programa 'Adote uma Praça' no Município de Corbélia"

I - Relatório:

O presente parecer tem como objetivo a análise do Projeto de Lei nº 30/2025, que visa a instituição do Programa "Adote uma Praça" no município de Corbélia. O projeto propõe estabelecer uma parceria entre o poder público municipal e pessoas jurídicas de direito privado, com o intuito de realizar obras, serviços de manutenção, melhorias e cuidados com praças, parques, jardins, áreas de ginástica, esportes e lazer no município.

II - Análise Jurídica:

1. Competência Municipal

O município de Corbélia possui competência para legislar sobre o uso e a destinação do patrimônio público, incluindo áreas de lazer e espaços urbanos, conforme o disposto na Constituição Federal de 1988, especialmente em seu artigo 30, inciso I, que confere aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

A implementação do programa "Adote uma Praça" é um exemplo de ação que visa melhorar a qualidade de vida da população e otimizar o uso de recursos públicos.



2. Parceria entre o Poder Público e a Iniciativa

Privada

O projeto de lei se insere no contexto das parcerias público-privadas (PPPs), que, embora geralmente associadas a grandes empreendimentos de infraestrutura, podem também ser aplicadas em iniciativas de menor escala, como a gestão de espaços públicos de lazer. No entanto, para garantir a conformidade legal e a transparência na parceria, é necessário observar os seguintes aspectos:

a. Lei de Licitações e Contratos Administrativos: A parceria entre a administração pública e as pessoas jurídicas de direito privado deve observar as disposições da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações), especialmente em relação à formalização dos contratos e à seleção das empresas parceiras. O projeto de lei pode precisar detalhar como será feita a seleção das empresas participantes, se por meio de chamamento público, concurso ou outra forma de seleção.

b. Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais): Caso as parcerias envolvam empresas estatais ou empresas públicas, deve-se observar a Lei nº 13.303/2016, que regula o regime jurídico das empresas públicas e sociedades de economia mista.

c. Termo de Compromisso ou Convênio: A formalização da parceria pode ocorrer por meio de um termo de compromisso ou convênio entre o poder público municipal e as pessoas jurídicas de direito privado, com a definição clara das responsabilidades, prazos, investimentos e metas a serem cumpridas.



3. Responsabilidade e Fiscalização

A responsabilidade pela manutenção e conservação dos espaços públicos deve ser claramente definida. O poder público deve garantir que as praças, parques e áreas de lazer sejam adequadamente gerenciadas, mesmo quando a responsabilidade de manutenção for delegada à iniciativa privada. Nesse sentido, o projeto de lei deve prever mecanismos de fiscalização para garantir que as melhorias e manutenções realizadas atendam aos padrões de qualidade e segurança.

a. Fiscalização do Cumprimento: O município deve manter a fiscalização sobre as ações da pessoa jurídica contratada, assegurando que a execução do projeto de revitalização e manutenção das áreas públicas seja realizada de acordo com as exigências e especificações acordadas.

b. Sanções: O projeto deve estabelecer sanções em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela pessoa jurídica, garantindo a efetividade do programa e a manutenção das melhorias implementadas.

4. Princípios da Administração Pública

A instituição do programa "Adote uma Praça" deve observar os princípios da administração pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal, como a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. É necessário que os processos de seleção das empresas privadas e a execução das melhorias nas praças sejam transparentes, públicos e realizados de maneira ética e eficiente.



a. Transparência: O projeto de lei deve garantir que as parcerias e os investimentos realizados sejam amplamente divulgados à população, assegurando a participação cidadã e a fiscalização social.

5. Benefícios à Comunidade

Ao possibilitar a parceria entre o poder público e a iniciativa privada, o programa "Adote uma Praça" pode trazer benefícios consideráveis para o município, como a revitalização de espaços públicos, a promoção de lazer e bem-estar para a população, e a melhoria da qualidade de vida, além de promover a conscientização sobre a responsabilidade social das empresas.

a. Incentivo à Responsabilidade Social: O programa pode também incentivar as empresas a se envolverem em iniciativas de responsabilidade social, criando uma maior interação entre a iniciativa privada e a comunidade local.

6. Aspectos Ambientais e Urbanísticos

As melhorias e a manutenção das praças, parques e áreas de lazer devem ser realizadas observando-se os princípios da sustentabilidade ambiental e do planejamento urbano. É importante que o projeto conte com ações que respeitem a preservação ambiental e o uso racional dos recursos naturais, além de considerar o impacto das intervenções no meio urbano.



V - Conclusão:

O Projeto de Lei nº 30/2025, que institui o Programa "Adote uma Praça" no município de Corbélia, é juridicamente viável, desde que sejam observados os seguintes pontos:

Conformidade com a Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2025) e demais legislações pertinentes.

Definição clara das responsabilidades da administração pública e das pessoas jurídicas participantes.

Garantia de fiscalização e cumprimento das obrigações assumidas pelas empresas privadas.

Observância dos princípios da administração pública, especialmente a transparência e a eficiência.

Adoção de medidas que assegurem a sustentabilidade ambiental e o respeito ao planejamento urbano.

Recomenda-se que o projeto de lei seja revisado para garantir que todos esses aspectos sejam devidamente abordados e que a sua implementação traga benefícios efetivos à comunidade de Corbélia, sem comprometer a transparência, a ética e a eficiência no uso dos recursos públicos.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Corbélia/PR, 18 de Março de 2025.

MAICO JOSÉ ALDEBRAND

Procurador Geral do Município
OAB/PR 100.385

Rua Amor Perfeito, 1616 - Centro - CEP 85.420-000 - Corbélia - PR
Fone: (45) 3242-8800 - Fax: (45) 3242-8888
CNPJ 76.208.826/0001-02/ E-mail: gabinete@corbelia.pr.gov.br

